

corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica




Processo nº : 3342565/2010 - Brasília
Nome : Superior Tribunal de Justiça
Assunto : Faz Comunicação

DESPACHO Nº 459 /2011.

Acato o Parecer nº 062/2011, da lavra do ilustre Juiz Auxiliar deste órgão correicional, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, determinando a expedição de ofício-circular a todos os presidentes de Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, cientificando-lhes do teor da decisão liminar deferida na Reclamação nº 4016/PR, STJ. Faça-se acompanhar o ato comunicatório de cópias dos documentos de fs. 4/12 e deste despacho.

Dê-se ciência ao ilustre Presidente deste tribunal. Após, archive-se.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2011.


DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

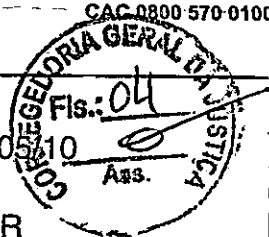
FRM

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-3842/2010 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (IAS) 03/05/10
 RECLAMAÇÃO 4016/PR (2010/0050842-0)
 RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR
 RECLAMANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA; RECLAMANTE :
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A; RECLAMADO : TURMA RECURSAL ÚNICA DOS
 JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ; INTERESSADO : VALDETE
 SILVA ANSELMO; INTERESSADO : FILOMENA PIENTOSA RIBEIRO;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 201000021428 / 201000003593



COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO EM 29/4/2010 NOS SEGUINTE TERMOS: "EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO N. 12/2009 DESTA CORTE SUPERIOR E EM COMPLEMENTO A DECISÃO DE FL.:(I) OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES-GERAIS JUSTIÇA DE CADA ESTADO-MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS RESPECTIVAS TURMAS RECURSAIS A SUSPENSÃO DEFERIDA LIMINARMENTE; (II) DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DESTE DESPACHO; F (III) PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, PARA DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DA PRESENTE"

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

Folha 1 de 7

DOBRAR

REMITENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU..... |
| <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não procurado | <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente | <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA:

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

ME 173212763BR 4509

EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A)-GERAL

DESTINATÁRIO
 DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
 SETOR OESTE
 74130-012 - Goiânia/GO

Nr.: 3342565 06/05/2010 08:50:48 - TJGO/SCI

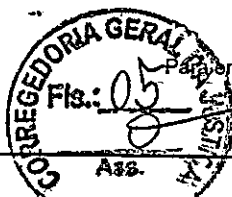


TL4H

(1/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

PETIÇÃO 8:48



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DESTE DESPACHO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.> POR OPORTUNO COMUNICO QUE EM 09/4/2010 EXAREI DECISÃO DEFERINDO PEDIDO LIMINAR NOS SEGUINTE TERMOS: "TRATA-DE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A EM FACE DA TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - TRU/PR EM FACE DA EDIÇÃO DE SEU ENUNCIADO N. 6.2 ASSIM REDIGIDO: VIOLAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA - INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO: NÃO HÁ COMO IMPUTAR AO CONSUMIDOR A RESPONSABILIDADE PELA VIOLAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM BASE EM VISTORIA REALIZADA PELOS PREPOSTOS DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO SEM A OBSERVÂNCIA, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, DO DEVIDO CONTRADITÓRIO. SUSTENTAM AS RECLAMANTES QUE A QUESTÃO DA VIOLAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA EM SI JAMAIS FOI DECIDIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MAS QUE ESTA CORTE SUPERIOR APENAS LIMITA A ATUAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO SENTIDO DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA COMO ARTIFÍCIO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS. NESTA ESTEIRA, REQUEREM A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA FINS DE "SUSPENDER O TRÂNSITO EM JULGADO DAS DECISÕES ACIMA IDENTIFICADAS, EVITANDO O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS, ASSIM COMO O TRAMITE DE TODOS OS>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

Folha 2 de 7

- DOBRAR -

 REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU..... |
| <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não procurado | <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente | <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

ME 173212763BB 4509

EXM(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL

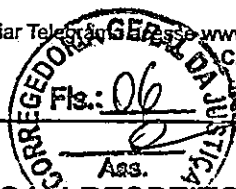
 DESTINATÁRIO
 DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
 SETOR OESTE
 74130-012 - Goiânia/GO


TL4H

(27)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

PE 77(5) 8:48



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROCESSOS EM JULGAMENTO NA TRU/PR QUE DIGAM RESPEITO AO OBJETO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO ATÉ O SEU JULGAMENTO" (FL. 10 DOS AUTOS ELETRÔNICOS). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. INICIALMENTE, FIRMO A COMPETÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR PARA A APRECIÇÃO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO, EM RAZÃO DO QUE FICOU DECIDIDO NOS EDCL Nº RE 571.572/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, PLENÁRIO, J. 26.8.2009, A SABER : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO ÀS CONTROVÉRSIAS SUBMETIDAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RECLAMAÇÃO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO EXCEPCIONAL ENQUANTO NÃO CRIADO, POR LEI FEDERAL, O ÓRGÃO UNIFORMIZADOR. [...] 3. NO ÂMBITO FEDERAL, A LEI 10.259/2001 CRIOU A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, QUE PODE SER ACIONADA QUANDO A DECISÃO DA TURMA RECURSAL CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. É POSSÍVEL, AINDA, A PROVOCAÇÃO DESSA CORTE SUPERIOR APÓS O JULGAMENTO DA MATÉRIA PELA CITADA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO. 4. INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃO UNIFORMIZADOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESTADUAIS, CIRCUNSTÂNCIA QUE INVIABILIZA A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RISCO DE MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES QUANTO À INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, GERANDO INSEGURANÇA JURÍDICA E UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA, EM DECORRÊNCIA DA>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

Folha 3 de 7

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU..... |
| <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não procurado | <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente | <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

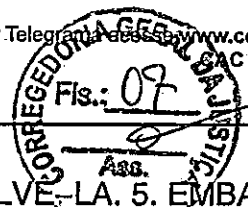
ME173212763BR 4500

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
SETOR OESTE
74130-012 - Goiânia/GO



TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

(3/7)



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO EFICAZ PARA RESOLVE-LA. 5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS PARA DECLARAR O CABIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA FAZER PREVALECER, ATÉ A CRIAÇÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NO MAIS, RESSALTO QUE ESTA CORTE SUPERIOR JAMAIS TEVE A OPORTUNIDADE DE ANALISAR COM MAIS AFINCO A QUESTÃO DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DA VIOLAÇÃO DOS MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA FINS DE IMPUTAÇÃO DE FRAUDE AO CONSUMIDOR E FUTURAS COBRANÇAS POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. ASSIM SE DEU POR D. MOTIVOS PRINCIPAIS: (I) O PONTO ERA TRATADO BASICAMENTE EM RESOLUÇÃO DA ANEEL E NÃO EM DIPLOMAS CONSIDERADOS COMO "LEI FEDERAL" PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE ESPECIAIS E, ALÉM DISSO, (II) OS PROCESSOS QUE PASSAVAM POR ESTE FILTRO ESBARRAVAM NA INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POIS CONTESTAVAM A PRÓPRIA MANEIRA COMO OS FATOS HAVIAM OCORRIDO (ALEGANDO TER HAVIDO CONTRADITÓRIO, QUANDO A ORIGEM JÁ HAVIA SE PRONUNCIADO PELA SUA INEXISTÊNCIA, POR EXEMPLO), NÃO PASSANDO EFETIVAMENTE, PORTANTO, PELAS QUESTÕES DE DIREITO. NADA OBSTANTE, ESTA CORTE SUPERIOR VEM REALINHANDO SEU ENTENDIMENTO ACERCA DO>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

DOBRAR

RECEBER
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU.....
<input type="checkbox"/> 2 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 3 Não procurado	<input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
<input type="checkbox"/> 4 Número inexistente	<input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL

DESTINATÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
 SETOR OESTE
 74130-012 -- Goiânia/GO

DATA: _____ RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR: ME173212763DH 4509



TL4H (4/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CABIMENTO DE ESPECIAL NA HIPÓTESE, TENDO EM CONTA, ENTRE DIVERSOS FATORES, O NOVO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMPLEMENTADO PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REFORMA DO ESTADO, NA BUSCA DA RACIONALIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA. É QUE, COM A MULTIPLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS E OUTROS AGENTES DE REGULAÇÃO PRÓPRIOS DO ESTADO GERENCIAL E O RECONHECIMENTO DE QUE ESTAS NOVAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS PAUTAM SUA ATUAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DANDO CUMPRIMENTO INFRALEGAL ÀS DETERMINAÇÕES DE SUAS LEIS DE REGÊNCIA, SERIA IMPERIOSO ASSUMIR QUE O PAPEL DE PACIFICAÇÃO SOCIAL QUE POSSUI A UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS FICARIA RELEGADA A SEGUNDO PLANO SE NÃO SE FOSSE POSSÍVEL A ESTA CORTE SUPERIOR ANALISAR O CONTEÚDO E O ALCANCE DE DIPLOMAS NORMATIVOS INFRALEGAIS. V., P. EX., RESP 1.102.578/MG, REL. MIN. ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 29.10.2009. A PARTIR DESTA VERDADEIRO GIRO DE COMPREENSÃO DA MATÉRIA – QUE INICIOU-SE AQUI, NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PRIMORDIALMENTE NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO, MAS QUE ACABOU SE ESPRAIANDO PELAS DEMAIS ESFERAS DE COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO –, ESTA RELATORIA ADMITIU O RESP 1.120.998/PR COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (SUBMETIDO, ASSIM, AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E À RESOLUÇÃO N. 8/2008 DESTA CORTE SUPERIOR), AUTOS EM QUE SE>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

Folha 5 de 7

DOBRAR

REMITENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU..... |
| <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não procurado | <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente | <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

ME173212703BR 4509

EXMO(A) SR(A) CORREGEDORIA GERAL

DESTINATÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
 SETOR OESTE
 74130-012 - Goiânia/GO



TL4H

(5/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

Correio Especial
 Fis.: 09
 Ass.

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DISCUTE JUSTAMENTE A LEGITIMIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO A COBRANÇA DE VALORES REFERENTES A CONSUMO NA HIPÓTESE DE TER SIDO VERIFICADA, UNILATERALMENTE, IRREGULARIDADE NO MEDIDOR (AUTOS CONCLUSOS COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). A INEXISTÊNCIA DE UM CONFLITO IMEDIATO ENTRE O ENTENDIMENTO ADOTADO NO ENUNCIADO DA TRU/PR E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL NÃO IMPEDE QUE SE ADMITA EXISTIR UM CONFLITO MEDIATO EM POTENCIAL, UMA VEZ QUE UM ESPECÍFICO FOI SUBMETIDO AO JULGAMENTO DA SEÇÃO COMPETENTE A TÍTULO DE RECURSO REPETITIVO. DESSA FORMA, É EVIDENTE QUE, SE A PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VIER A SUPERAR SUA ANTIGA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ASSUNTO E FIRMAR ENTENDIMENTO DIVERSO DO PROPUGNADO PELA TRU/PR EM SEU ENUNCIADO N. 6.2, TER-SE-Á EVIDENTE PREJUÍZO PARA EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM SI, UM BEM CONSTITUCIONAL DIFERENTE DO INTERESSE DAS PARTES JURISDICIONADAS, MAS DE IGUAL STATUS E IMPORTÂNCIA (ART. 5º, INC. LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA VIGENTE). ALIÁS, AQUELA BUSCA INCESSANTE POR RACIONALIDADE A QUE JÁ FIZ MENÇÃO AQUI É MUITO MAIS VEEMENTE NA ESFERA DO PROCESSO CIVIL ESPECIALMENTE POR ESTE MOTIVO. POR SER DESSA FORMA, E EM RESUMO, PARECE CLARO QUE A MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DO REFERIDO VERBETE AOS CASOS>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

Folha 6 de 7

DOBRAR

REMISSOR
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente, FALTOU..... |
| <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não procurado | <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente | <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

ME173212763BR 4509

EXMOTA) SR(A) CORREGEDOR(A) - GERAL

DESTINATÁRIO
 DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
 SETOR OESTE
 74130-012 - Goiânia/GO



TL 4H

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

(6/7)



CONTÉUDO DA MENSAGEM

<MENCIONADOS NA INICIAL ORA EXAMINADA, ASSIM COMO AS DEMAIS CASOS IDÊNTICOS OU SIMILARES, QUANDO PENDE DE APRECIÇÃO A CONTROVÉRSIA PELA VIA DOS REPETITIVOS IMPORIA UM SACRIFÍCIO A BENS JURÍDICOS CONSTITUCIONAIS E ÀS PARTES INTERESSADAS NAS DEMANDAS CONFIGURADOS, POIS, OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA LIMINAR. COM ESSAS BREVISSIMAS CONSIDERAÇÕES – RECONHECENDO–AS MUITO AQUÉM DO QUE A TEMÁTICA SUSCITA E MERECE, MAS SUFICIENTES EM SEDE ANTECIPATÓRIA –, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR NOS TERMOS EM QUE FORMULADO. NOTIFIQUE–SE A AUTORIDADE RECLAMADA PARA APRESENTAR AS INFORMAÇÕES PERTINENTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, ABRA–SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE–SE. INTIMEM–SE.” INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DAS DECISÕES PROFERIDAS ESTARÃO DISPONÍVEIS, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 30/04/2010>>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

Folha 7 de 7

DOBRAR

REMOVEDOR
EXMO(S) SR(S) CORREGEDOR(A) GERAL
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III. 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente, FALTOU..... |
| <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não procurado | <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente | <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
ME173212763BR 4509

EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL

DESEMPAQUETAR
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
SETOR OESTE
74130-012 - Goiânia/GO



TL4H

(7/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS